

## CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao  
MM. Juiz, Dr. \_\_\_\_\_

Curitiba, 16 de 07 de 2002

Autos nº 1.0777/2000

A fl. 13, pelo contrato social, foi estabelecido que a sócia sobrevivente poderá ser nomeada administradora da sociedade para fins de dissolvê-la, sendo que, em não aceitando, poderão as partes (sócio sobrevivente e sócios herdeiros), de comum acordo, elegerem o interventor, por sinal tudo isto foi asseverado pelo V. Acórdão.

Assim, certo é que a empresa precisa ter o "cabeça" para promover a sua correta extinção, apurando bens existentes, bens desviados, requerer as providências inibitórias em relação aos desmandos praticados pelos sócios etc.

Desta forma, seguindo o comando do V. Acórdão nomeio como administradora dissolvente da sociedade a Sr. FIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, a qual imito na posse e administração de todos os bens da sociedade para que pratique os atos necessários e indispensáveis a correta dissolução da sociedade, podendo inclusive solicitar medidas judiciais para o seu desempenho.

Intimem-se os Herdeiros Sócios.

Expeça-se imediatamente mandado de imissão na posse e administração da sociedade dissolvenda.

Diligências necessárias.

Curitiba, 16 de julho de 2002.

**BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA**  
Juiz de Direito Substituto.

## RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos.

Curitiba, 14 de 07 de 2002

Escrivão/Assessor

145  
H



CERTIFICO ter expedido o (a)

Messias de

\_\_\_\_\_

Pres

Dev. fô.  
Curitiba, 18 de 07 de 2002.

\_\_\_\_\_

1001  
Escrivão/Auxiliar



143



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - ASSOJEPAR

**GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - GRC**

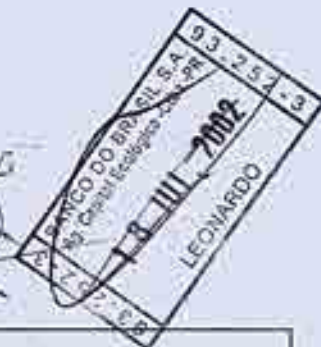
BANCO <b>B.B.</b>	AGÊNCIA <b>32735</b>	Nº DA CONTA <b>8116-7</b>
Nº DO DOCUMENTO	COMARCA <b>CTBA</b>	VARA <b>17<sup>o</sup></b>
Nº <del>de</del> AUTOS <b>1077/00</b>	NATUREZA DA AÇÃO <b>dissolução sociedade</b>	
AUTOR <b>Fridolina Milera D. Rigodanzo</b>	ADVOGADO	
REU <b>Erica Maria Rigodanzo e outros</b>	ADVOGADO	
OFICIAL DE JUSTIÇA	RG	CPF/MF

Qtde.*	ATOS PRATICADOS	VALOR EM VRC	VALOR EM REAL
<b>04</b>	citação, intimação ou notificação	VRC	RS <b>160,00</b>
	citação com hora certa	VRC	RS
<b>01</b>	execução de ordem de despejo e remoção	VRC	RS
	verificação e imissão na posse	VRC	RS <b>120,00</b>
	busca e apreensão, arresto, sequestro	VRC	RS
	embargos de obra nova e reintegração	VRC	RS
	outros (especificar)**:		
<b>Tot. Recolher</b>	<b>VRC</b>	<b>RS 280,00</b>	

\* Quantidade de atos a serem praticados  
 \*\* Por exemplo, quando a diligência for realizada em comarca contigua.

989600 2002 50:01 20/08 14:48:11:1810 7310 1454 402 DA VARA CIVEL CRITIBER 18/07 10:05 2002 003586

*[Handwritten signature]*



Autenticação Mecânica

8118-2  
25732  
ABTC  
B.B.  
107700  
Friedelino Milares T. Rodrigues  
Juiz Maria Inez de Moraes e outros

100,00	10
100,00	10
100,00	

**JUNTADA**  
Junta, nesta data, mandada  
que se faça.  
Cartões, 05 de 28 de 2002  
3  
Escritório Auxiliar

143

JUIZO DE DIREITO DA 17a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Cândido de Abreu, 535 - 9o. andar - Fone: 254-8382

João Carlos Kormann  
(Escrivão)

Joana D'Arc de Mello Borges

Davi Moreira

(Emp. Juramentados).....

**MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE E INTIMAÇÃO**

OFICIAL DE JUSTIÇA: CLODOMIR

CARGA No. 302

PROCESSO No : 1077/2000 DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

AUTOR(A) : FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO

ADVOGADO(A): Cirley Acácio Egger (Fone: 423-1219)

RÉU(S) : ÉRICA MARIA GEIGER RIGODANZO, FABIANA RIGODANZO, MAXIMO RIGODANZO, LUCIANA RIGODANZO e IVAN LUIS RIGODANZO

ENDEREÇO : Rua Carneiro Lobo, 571, apto. 1301, Batel; Rua Anne Frank, 3188, empresa Míc-Gran Mármore e Granitos; rua Carneiro Lobo, 649; rua Dr. Faivre, 568 – fone 262-2328.

VALOR AÇÃO : R\$

O DOUTOR BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, MANDA AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA JUÍZO, QUE EM CUMPRIMENTO AO PRESENTE MANDADO, DEVIDAMENTE ASSINADO, EXPEDIDO NOS AUTOS SUPRA REFERIDOS, QUE PROCEDA A IMISSÃO DA AUTORA SRA. FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, NA POSSE E ADMINISTRAÇÃO DE TODOS OS BENS DA SOCIEDADE DISSOLVENDA PARA QUE PRATIQUE OS ATOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS A CORRETA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, PODENDO INCLUSIVE SOLICITAR MEDIDAS JUDICIAIS PARA O SEU DESEMPENHO, E EM SEGUIDA, A INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS ACIMA HERDEIROS-SÓCIOS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 145 A SEGUIR TRANSCRITO: A fls. 13, pelo contrato social, foi estabelecido que a sócia sobrevivente poderá ser nomeada administradora da sociedade para fins de dissolvê-la, sendo que, em não aceitando, poderão as partes (sócio sobrevivente e sócios herdeiros), de comum acordo, elegerem o interventor, por sinal tudo isto foi asseverado pelo V. Acórdão. Assim, certo é que a empresa precisa ter o "cabeça" para promover a sua correta extinção, apurando bens existentes, bens desviados, requerer as providências inibitórias em relação aos desmandos praticados pelos sócios, etc. Desta forma, seguindo o comando do V. Acórdão nomeio como administradora dissolvente da sociedade a Sr. FIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, a qual imito na posse e administração de todos os bens da sociedade para que pratiquem os atos necessários e indispensáveis a correta dissolução da sociedade, podendo inclusive solicitar medidas judiciais para o seu desempenho. Intimem-se os Herdeiros Sócios. Expeça-se imediatamente mandado de imissão na posse e administração da sociedade dissolvida. Diligência necessárias. Ctba. 16 de julho de 2002. (a) Benjamim Acácio de Moura e Costa. Juiz de Direito.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DE JULHO DE 2002, EU Davi Moreira, (DAVI MOREIRA) EMPREGADO JURAMENTADO, O SUBSCREVI E ASSINO.

*RECEBIDO*  
*EM 25/07/2002*  
*25/07/2002 Rigodanzo*

*Davi Moreira*  
P/ESCRIVÃO / AUXILIAR

*30/7/02*  
*R. Benetta*

*vevo em 25 de julho de 2002, este intimação contrariada - perter tudo expulsa da minha fur - onde seu herdeiro, expulsa em atitude converage dia. Erice R. Rigodanzo*

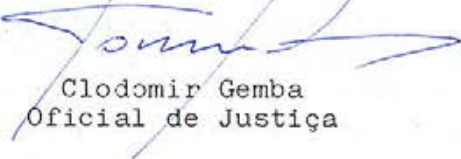
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projud/ - Identificador: P:JLZ4 KSNAC 6LLC9 THS6R

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, expedido por determinação de V.Exa., dirigi-me à BR-116 Km.13, nº 25.419, e sendo aí, após a verificação nesta empresa como sendo de propriedade da viúva, Sra. Frida lina Miloca Drech Rigodanzo, constanado ali, alguns do cument<sup>o</sup>s da mencionada empresa, conforme se vê a descri ção anexa à este mandado, procedi a Imissão da Autora= na posse e também como Administradora na posse de todos os bens pertencente à empresa, com as cautelas de estilo.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 27 de julho de 2.002

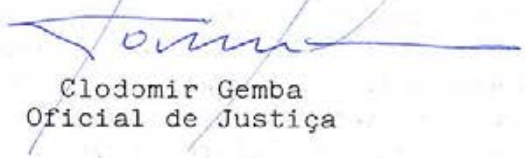
  
Clodomir Gemba  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, expedido por determinação de V.Exa. e, após a Imissão= supra mencionada, dirigi-me aos endereços constantes = neste mandado e, sendo aí, procedi a intimação dos her= deiros-sócios, menos o Sr. Ivan Luiz Rigodanzo, pois o mesmo, conforme informação obtida, ele reside em Aripua nã, Mato Grosso, na antiga Rodovia Aripuanã/Juína, Km. 100, Fazenda Vale do Natal, os demais por todo o conteú do deste mandado, o qual lí, ofereci-lhes as contra-fes, exarando os cientes.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 30 de julho de 2.002.

  
Clodomir Gemba  
Oficial de Justiça



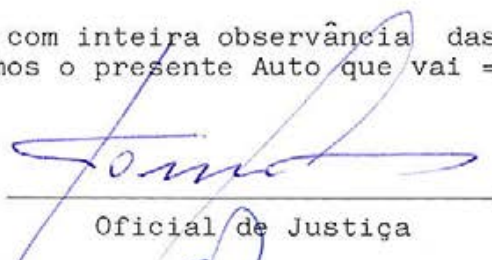
148

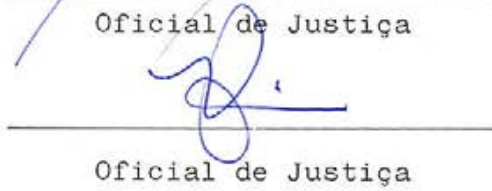
JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

AUTO DE IMISSÃO DE POSSE  
E ADMINISTRAÇÃO DE BENS

Aos vinte e três(23) dias do mês de julho do ano de dois mil e dois(2.002), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Francisco Derosso, nº 255, onde em diligência, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, nos dirigimos, em cumprimento ao mandado retro, expedido por determinação do MM. Juiz = de Direito da 17ª Vara Cível desta Capital, nos autos = de Dissolução de Sociedade, de nº 1077/200, em que são Autora FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO e Réus, ÉRICA MARIA GEIGER RIGODANZO e OUTROS e, sendo aí, dentro = das formalidades legais, procedemos a IMISSÃO da Auto = ra, Sra. Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo, na posse = e Administração de todos os bens da Sociedade Dissol = venda.

Feita a imissão com inteira observância das prescrições legais, lavramos o presente Auto que vai = devidamente assinado.

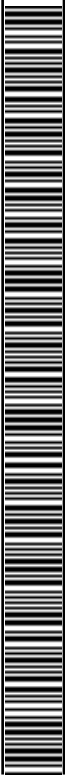
  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça

*Fridalina M. D. Rigodanzo*

Imitada

RG: 404873 P.B.



2 mesas em madeira de mogno, sendo tres metros x 1,50  
tipo escrivaninha, com seis cadeiras tamtem madeira mogno;  
1 Armario de escritorio, com 2 portas com 6 prateleiras internas,  
medindo 1m x 2,50





JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

149

Para a Imissão da Autora, Sra. Fridalina Mi-  
loca Dresch Rigodanzo, na posse dos bens da Empresa Rigo-  
danzo, dirigi-me à BR-116-Km. 13, nº 25.419, local alega-  
do ser da mencionada empresa, e, sendo aí, foram encon-  
trados dois livros de Movimento de Caixa da empresa Rigo-  
danzo. Não foram encontrados os Livros Contábeis da em-  
presa; Constatei ali, a existência de dois tratores, e =  
conforme alegação do Sr. Máximo Rigodanzo, são de proprie-  
dade de sua empresa, ali instalada com o nome de Reflo-  
restadora e Comércio de Madeiras Ltda. Notou-se também =  
ali a existência de uma empilhadeira de madeira, como =  
sendo de propriedade da empresa Reflorestadora. Sob um =  
barracão ali construído, com 2.800m2.encontram-se diver-  
sas pilhas de madeiras(táboas) beneficiadas; Aproximada-  
mente dessa empresa estava estacionado um caminhão, mar-  
ca Volvo, cor branca, placas ADZ-4041, carregado de toras  
de madeira, vindo da Cidade de Taiópolis, Estado de Santa  
Catarina e que curiosamente não entrou nessa empresa para  
o descarregamento. Observação esta testemunhada pelos =  
Srs. Everton Tavares Guimarães, com RG 72811994 e Eder =  
Domingos da Silva, com RG 7273783-0, que se encontravam =  
no local quando desta verificação. Foi constatado existi-  
rem nessa área duas casas, sendo uma de alvenaria com =  
77,00m2, onde estava instalado o escritório do Sr. Máximo  
Rigodanzo, e outra de madeira, tipo meia-água, com 40,00=  
m2.. No escritório da Empresa Reflorestadora é Com. de Ma-  
deiras Ltda, em um arquivo de Acao, dentro de pastas, di-  
versos documentos da Empresa Rigodanzo, ali encontrados.

É o que foi localizado dentro dessa empresa,  
intitulada Reflorestadora e Com. de Madeiras Ltda., que =  
conforme alegou o Sr. Máximo é de sua propriedade, não ten-  
do nada haver com a empresa Rigodanzo. Foi juntado à esta=  
informação uma xerox do Cadastro dessa empresa mencionada.

Curitiba, 27 de julho de 2.002.

  
Clodomir Gemba  
Oficial de Justiça



Senhor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

05000037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.216.351/0001-95	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 27/12/2000	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2003
NOME EMPRESARIAL RCM - REFLORESTADORA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.44-2-04 - Com var de madeira e seus artefatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO RODOVIA BR 116	NÚMERO 25419	COMPLEMENTO	
CEP 81690-500	BARRIO/DISTRITO TATUQUARA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
CADER POSTAL/FAX/COMÉCIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CNP DO RESPONSÁVEL 875.893.469-34	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PEÇA 8R/SRF NO. 002/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CERTIDÃO  
Certifico que intimamos Sr.  
Albino José de Boni do  
despacho de fls. 145

Curitiba, 06 de 08 de 2002

3  
Escrivão/Auxiliar

Assinado: A. Boni (do despacho)



151  
*[Handwritten signature]*

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça no 6182 , de 09/08/2002 , na página

CURITIBA, 9 de agosto de 2002.

ESCRIVÃO  
*[Handwritten signature]*

= Relação No 109/2002 =

33.-DISSOLUCAO DE  
SOCIEDADE-1077/2000-FRIDALINA MILOCA  
DRESCH RIGODANZO x ERICA MARIA GEIGER  
RIGODANZO e outros. ...Desta forma,  
seguindo o comando do V. Acordao nomeio  
como administradora dissolvente da  
sociedade a Sra. Fridalina Miloca Dresch  
Rigodanzo, a qual imito na posse e  
administração de todos os bens da  
sociedade para que pratique os atos  
necessarios e indispensaveis a correta  
dissolução da sociedade, podendo  
inclusive solicitar medidas juridicias  
para o seu desempenho. Intimem-se os  
herdeiros socios. Expeça-se imediatamente  
mandado de imissao na posse e  
administração da sociedade dissolvenda.  
Diligencias necessarias. -Adv. CIRLEY  
ACACIO EGGER, ALBINO JOSE DE BONI e LUIZ  
ROGERIO DE ARAUJO FALCE-



*[Faint, illegible text from the main body of the document]*

**JUNTADA**

Junta, na data, pedidos

de 12 de 08 de 2002

3  
Escrivão/Auxiliar

